



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

**Ref.:** Ofício nº 345 – GAP/SGE, de 30.03.20.

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS - TSID**

**Nº 003.040.2020**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.

Ao Sr. Secretário de Estado de Saúde,

Com base no Ofício GAP/SGE em referência, solicitamos providenciar as informações e documentos listados em ANEXO, a serem encaminhados, em meio digital, para o e-mail **cae3\_auditoria@tce.rj.gov.br**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento deste TSID.

Na impossibilidade de atendimento de qualquer dos itens, deve ser apresentada justificativa, **por escrito**, a esta Corte de Contas, no mesmo prazo.

Atenciosamente,

**Equipe de Auditoria**

**Claudia Barbosa Teixeira**  
**Matr. 02/2784**

**Alessandro Francisco S. de Oliveira**  
**Matr. 02/2758**

**Rafael Goulart Cerrone**  
**Matr. 02/4300**



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

**ANEXO**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

**Nº 003.040.2020** (ref. Ofício nº 345 – GAP/SGE, de 30 de março de 2020).

ID	DESCRIÇÃO	Entregue?
	Quanto ao processo <b>SEI-080001/019524/2020</b> , que objetiva a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde <b>Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann (HRMPZA)</b> .	
1	<p>Considerando que a única justificativa apresentada sobre a economicidade da contratação foi da Secretaria Jurídica da própria SES (SEI nº 8376679), que se limitou a informar que:</p> <p style="padding-left: 40px;">“(…) ressalta-se que o valor de custeio mensal previsto nesse processo é mais econômico que o praticado no contrato vigente.”</p> <p>Considerando também que a comparação com a contratação anterior (Contrato nº 002/2020) para efeitos de comprovação da economicidade já é objeto de <b>NOTIFICAÇÃO por parte do TCE-RJ no Processo de Representação nº 102.035-8/20</b>, em voto de 23/09/2020, conforme abaixo:</p> <p style="padding-left: 40px;">“III. Comprovar a economicidade do Contrato de Gestão nº 002/2020, mediante estimativa de preços baseada em 3 (três) fontes de referência, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 46.991/2020 e do art.11, §1º, da Lei Estadual nº 6.043/2011, <b>sendo insuficiente a comparação com a contratação anterior para o fim de justificar os preços contratados;</b>” (Grifado)</p> <p><b>Solicita-se justificar a economicidade do Contrato de Gestão nº 021/2020, mediante estimativa de preços baseada em 3 (três) fontes de referência, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 46.991/2020 e do art.11, §1º, da Lei Estadual nº 6.043/2011.</b></p>	
2	Justificar o motivo pelo qual se efetuou a dispensa de processo seletivo, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 6043/2011, vez que a SES tinha ciência de que o contrato de gestão se encerraria em 27/09/2020, em detrimento da adoção de medidas tempestivas com vistas a uma nova seleção de forma a respeitar o devido processo seletivo. Em caso de medidas prévias adotadas, comprovar mediante documentação.	



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

ID	DESCRIÇÃO	Entregue?
3	Encaminhe comprovação documental do recebimento do e-mail de convocação das Organizações Sociais para apresentarem Propostas de Trabalho (SEI 8564286), vez que o processo SEI apenas faz constar o recebimento por parte da OSS IDEAS (SEI 8472970).	
4	<p>Encaminhe a comprovação do atendimento aos questionamentos do Parecer Jurídico 307/2020/SES/SUBJUR (SEI nº 8599903), considerando que até o presente momento não há documentos inseridos no Sistema SEI para esse fim:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Recomenda-se que seja anexado ao presente processo estudo técnico que revele a eficiência e vantajosidade da adoção do modelo de transferência da gestão de unidades de saúde às OSS;</li><li>2. Oportuno destacar as <b>recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado</b>, ao analisar o relatório de auditoria governamental realizada no âmbito desta Secretária de Estado de Saúde, cujo objeto era verificação do planejamento e as ações adotadas pela SES com vistas à contratação de entidades paraestatais para a gestão de unidades de saúde de média e alta complexidade da rede estadual:<ol style="list-style-type: none"><li>a) realizar estudo que avalie tecnicamente a eficiência e a vantajosidade da adoção do modelo de transferência da gestão das unidades de saúde às organizações sociais e, caso o estudo aponte que tal alternativa não se mostre vantajosa, se abster de renovar os contratos de gestão em vigor, tomando as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da continuidade do serviço prestado (achado 1);</li><li>b) basear eventuais novos editais de seleção para contratos de gestão em estimativas orçamentárias prévias, que abranjam a totalidade dos gastos previstos, realizadas considerando as informações dos centros de custo existentes nas unidades de saúde (achado 2);</li><li>c) fundamentar eventuais novos contratos de gestão em indicadores que permitam a verificação da eficiência contratual e contenham mecanismos que busquem, além do simples atingimento de metas quantitativas genéricas (sem especificidade), a eficiência na prestação dos serviços à</li></ol></li></ol>	



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

ID	DESCRIÇÃO	Entregue?
	<p>sociedade, utilizando metas de desempenho que envolvam, além dos atendimentos/procedimentos, a redução dos custos e o ganho de eficiência nos processos (achado 3);</p> <p>d) realizar estudos que considerem informações históricas, perfis demográficos, assistenciais e epidemiológicos, de modo a fundamentar a fixação dos indicadores e metas a serem utilizadas nos contratos de gestão com as organizações sociais, considerando a necessidade de aferição da eficácia assistencial à população e da eficiência na execução contratual (achado 6);</p> <p>e) implantar normas, padrões e critérios para a apresentação da prestação de contas das despesas das OSS com a gestão das unidades de saúde, disciplinando os aspectos contábeis, critérios de rateio das despesas da sede das entidades, bem como de apresentação dos componentes das despesas necessários, fixando, ainda, sanções pelo seu descumprimento, fazendo com que tais normatizações constem também dos futuros editais de seleção (achado 9);</p> <p>f) exigir das OSS e publicar no portal de transparência do governo do Estado do Rio de Janeiro, de forma analítica, em arquivos de formato aberto e que permitam o processamento das informações, todas as despesas referentes às contratações realizadas pelas organizações sociais, com detalhamento mínimo dos pagamentos, objetos, valores, número do contrato ou procedimento de aquisição, data da despesa, CNPJ ou CPF do beneficiário e nome do beneficiário. (achado 9);</p> <p>g) determinar a inclusão nas políticas de compras das OSS da obrigatoriedade de estabelecimento de parâmetros que permitam estimar, previamente, o custo da aquisição ou verificar, a posteriori, o resultado do processo licitatório, por meio de cotação de preços, mesmo em casos de compras de caráter eletivo (achado 10);</p> <p>h) aperfeiçoar a Resolução SES nº 1.334/2016, considerando a necessidade de adequação da aquisição de medicamentos pelas OSS à Resolução CMED/Anvisa nº 03/2009, de regulamentação da operacionalização do fornecimento dos preços praticados pela SES às organizações sociais e de regulamentação das providências a serem adotadas, se verificada a</p>	



*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*

ID	DESCRIÇÃO	Entregue?
	<p>existência de mais de um preço praticado para um mesmo bem, dentre outras necessárias à obtenção de aquisições mais vantajosas para a administração (achado 10);</p> <p>i) realizar aquisições de medicamentos diretamente ou por meio das OSS considerando, sempre que possível, a apresentação na embalagem hospitalar “de uso restrito a hospitais e clínicas”, uma vez que se destinam a unidades de saúde da rede estadual, com compras de grandes quantidades no atacado (achado 10);</p> <p><b>“As recomendações destacadas devem estar presentes no Edital de Seleção ora analisado.”</b></p> <p><b>3.</b> No item 9 do Edital, em consonância com o que dispõe o art. 25, III do Decreto Estadual 43.261/2011 e art. 13, III da Lei 6.043/2011, consta o valor limite de custeio anual e o valor limite de investimento. Entretanto, não foi informado como foram estipulados tais valores, <b>sendo recomendável que sejam anexados aos autos a pesquisa de mercado e os dados utilizados para composição dessas quantias.</b></p> <p><b>4.</b> A fim de corroborar com as metas quantitativas estabelecidas no presente Termo de Referência, <b>sugere-se que seja juntado aos autos estudo que apresente a atual produção assistencial em questão, bem como o perfil assistencial da unidade.</b></p>	

Toda documentação entregue deve conter matrícula e nome do servidor responsável pela apresentação dos dados, fazendo menção aos itens e aos números do Termo de Solicitação de Informações e Documentos - TSID a que se referem.